



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 021/2009 \_\_\_\_\_

LEI Nº 302

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 027/2009 \_\_\_\_\_

DATA 24 / 04 / 08

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI "DISPÕE SOBRE DEMARCAÇÃO DE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer vaga de estacionamento, exclusiva para usuários, em frente às farmácias e drogarias localizadas neste município.

**§ 1º** - Cada estabelecimento será contemplado com uma vaga de estacionamento para usuários em caso de paradas de até 10 (dez) minutos, em situações emergenciais ou aquisições de medicamentos.

**§ 2º** - A vaga de estacionamento será devidamente identificada através de pintura e placas onde conterão o tempo máximo para estacionamento, durante o horário de atendimento ao público.

**Art. 2º** - Considera-se usuário da farmácia ou drogaria aquele que tem necessidade de ingressar nas dependências do estabelecimento para aquisição de medicamentos e serviços profissionais.

**§ 1º** - O veículo parado sem condutor deverá permanecer com o pisca alerta ligado.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 021/2009 \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 027/2009 \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

§ 2º - Fica proibido o uso desta vaga para usuários do estabelecimento no caso de pagamento de contas, através do sistema pague fácil, fornecido pelas farmácias e drogarias do município.

§ 3º - O desrespeito a esta Lei implicará no bloqueio do veículo e será considerado falta grave estando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

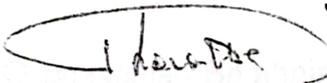
Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º cuidarão da observância do uso regular da respectiva área especial de estacionamento.

**Parágrafo Único** - Para os novos estabelecimentos, posterior a esta Lei, bastará à formalização de pedido protocolado junto ao órgão competente da Prefeitura, para a demarcação da área, que será realizada dentro do prazo a ser estipulado pela Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de março de 2009.

  
Paulo Lovatti Junior  
Vice Presidente

  
José Joaquim Stein  
Presidente

  
Gabriela Stöckl Ronchi  
Secretária